Proc. Geral do Município Fls. 105

CONTRATO N° 003/2019-PGM

CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita sob o CNPJ de n° 65.54.869/0003-26, com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Sul, 2º andar, Edifício Saraiva Center, CEP n° 64.076-410, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, RICARDO DE ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, casado, residente nesta Capital, CPF nº 748.453.493-53, portador da cédula de identidade nº 1.510.790, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ de n° 14.926.758/0001-32, sediada na Rua Simplício Mendes, 903, centro Norte, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR, brasileiro, casado, residente nesta cidade, CPF n° 551.894.583-34, RG de n° 1.263.849 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS,** mediante adesão à ata de registro de preços no Pregão Presencial nº 001/2018, de acordo com processo Administrativo nº 047.0088/19, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 13.405, de 16 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de impressoras e multifuncionais através de solução de Impressão

Departamental (Outsourcing de Impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), destinados a atender as necessidades da PGM, conforme especificações na cláusula segunda.

1.2. São partes integrantes deste contrato: a Proposta Comercial da Contratada bem como o Termo de Referência constante no processo de n° 047.0088/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS:

item	Especificação Técnica	Franquia	Qtd	Valor un.	Valor total
1	Impressora Laser Monocromática A4 – 20 ppm Velocidade de impressão: 20 páginas por minuto em A4; Tempo de impressão da primeira página: máximo de 7.5 segundos; Alimentação de Papel: Gaveta: Com capacidade para 150 folhas; Formatos de Papel: A4, Ofício e Carta;Saída de Papel: Com capacidade para 80 folhas; Sistema de Impressão: A Laser, LED ou CERA; Resolução: 600x600 dpi; Linguagem de Impressão: PCL 6, Post Script 3; Conectividade: USB 2.0, Rede sem fio (802.11 b/g/n); Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows, Linux e MAC; Ciclo de Trabalho Máximo Mensal: 8.000 páginas por mês;	2000	6	R$ 249,00	R$ 1.494,00
2	Impressora Laser Monocromática, A4 – 40 ppm Velocidade de impressão: 40 páginas por minuto em A4; Tempo de impressão da primeira página: máximo de 7 segundos; Alimentação de Papel: Gaveta: Com capacidade para 250 folhas; Bandeja Multifunção: Com capacidade para 50 folhas; Formatos de Papel: A4, Ofício e Carta; Saída Principal: Com capacidade para 100 folhas; Frente e Verso: Automático; Sistema de Impressão: A Laser, LED ou CERA; Memória mínima: 512 MB; Processador mínimo: 500 MHz; Resolução: 1200x1200 dpi; Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3; Protocolo de Rede: TCP/IP; Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000 BASE TX; Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows, Linux e MAC; Ciclo de Trabalho Máximo Mensal: 60.000 páginas por mês;	3000	6	R$ 360,00	R$ 2.160,00
	Valor total				**R$ 3.654,00**

Proc. Geral do Município
Fls. 106

CLÁUSULA TERCEIRA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PGM, cujas reclamações se obrigam a atender;

3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;

3.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

3.4 Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da PGM;

3.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da PGM, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo;

3.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PGM;

3.8 Atender as recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares de acordo com o Termo de Referência.

3.9 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a PGM plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

3.10 Responsabilizar-se:

3.10.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o

recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

3.10.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do

contrato;

3.11 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGM.

3.13 Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Projeto.

3.14. Não serão consideradas como integrantes da manutenção dos Equipamentos, os desgastes ou quebras provenientes de mau uso. O mau uso do equipamento será determinado por laudo do fabricante, de empresa autorizada ou de empresa especializada.

3.15 Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela PGM;

3.16 Entregar os equipamentos novos e de 1º uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

3.17 Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas.

3.18 Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços em cada setor da PGM nos níveis exigidos.

Proc. Geral do Município Fls. 107

3.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.20 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

3.20.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PGM para execução do contrato decorrente do Pregão nº 003/2016.

3.20.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da PGM.

3.20.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto com anuência da contratante e desde que comprovadas as vantagens.

3.20.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PGM, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PGM.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

4.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste termo de referência.

4.3 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

4.4 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

4.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

4.7 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas.

4.7.1. Havendo cópia/ impressão excedente a franquia, a contratante pagará o valor da franquia, acrescido da quantidade excedente produzida.

4.7.2. Valor da cópia excedente Preto e Branco, e Colorido não pode ser superior ao valor da cópia normal.

4.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da PGM para execução dos serviços.

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

4.10 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

4.11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

4.12 Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 II, —Os Contratos de entrega dos equipamentos a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Proc. Geral do Município Fls. 108

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa – 339040

Fonte de Recursos: 001100 Recursos Ordinários -geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância mensal de **R$ 3.654,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

7.2 Caso a CONTRATANTE ultrapasse a franquia mensal estabelecida, será acrescido o valor de R$ 0,06 (seis centavos) por cada cópia/impressão excedido.

7.3 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PGM, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da contratante,ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

7.5. As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.7. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da licitação, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PGM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PGM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, a PGM, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

Proc. Geral do Município Fls. 109

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar

Com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

09.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

09.3 A rescisão do contrato poderá ser:

09.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

09.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

09.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

09.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

10.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina (PI), 14 de Março de 2019.

Ricardo de Almeida Santos
Procurador-Geral Adjunto
CONTRATANTE

Jose Bezerra Veras Junior
Logus Copiadoras
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____RG_____

_____CPF_____RG_____